



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE CONTRATO

Fls. 1

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE ALARME E CERCAS ELÉTRICAS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 20.992, de 16 de maio de 2019, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança, PAULO ROBERTO MADUREIRA SALES, portador da CIRG nº e inscrito no CPF/MF nº e, de outro lado, a Empresa, entidade jurídica de direito privado, com sede à Rua, nº, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual nº, neste ato representada pelo Sr. portador da cédula de identidade RG e do CIC, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, **CONTRATO DE SERVIÇOS**, tudo na forma, especificações que integram o processo supracitado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE ALARME E CERCAS ELÉTRICAS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, conforme especificações constantes do Anexo Único, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Contratual vincula-se ao Edital do Pregão nº 102/2019 e seus anexos, em todos os seus termos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1 - Os pagamentos serão mensais, em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação e aprovação da fatura pela Secretaria solicitante.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE CONTRATO

Fls. 2

PARÁGRAFO ÚNICO - Pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA, o valor mensal de R\$, perfazendo o valor global de R\$ (.....), Conforme os valores unitários anexo ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretaria Municipal de Segurança, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestor o servidor municipal: - RGF:

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Instrumento pelas partes.

5.1.1 - A prorrogação contratual sucederá, a requerimento da contratada, caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada, em procedimento administrativo regular, dentro das disposições legais.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA obriga-se a prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, todos os serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados na execução deste Contrato, sempre que a ela imputáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização será exercida pelo setor competente da CONTRATANTE, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer do contrato, e que de tudo dará ciência à autoridade superior à que está subordinado.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE:

8.1 - Os preços contratados não serão reajustados no período de 12 (doze) meses, por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a contratada solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto a Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, e a partir da data do requerimento, caso tenha sido formulado após os doze primeiros meses de vigência contratual, e será considerado o índice de variação de preços IPCA-Geral acumulado no período apurado.

CLÁUSULA NONA - A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob nº:

02.01.01.04.122.0010.2.004.3.3.90.39.00 = FICHA 18

Vinculo: 01.110.0000

02.08.01.27.811.0025.2.035.3.3.90.39.00 = FICHA 229



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE CONTRATO

Fls. 3

Vinculo: 01.110.0000
02.17.01.18.541.0034.2.092.3.3.90.39.00 = FICHA 576
Vinculo: 01.110.0000
02.16.01.13.392.0040.2.105.3.3.90.39.00 = FICHA 523
Vinculo: 01.110.0000
02.04.01.04.122.0040.2.108.3.3.90.39.00 = FICHA 94
Vinculo: 01.110.0000
02.12.01.08.244.0040.2.102.3.3.90.39.00 = FICHA 345
Vinculo: 01.510.0000
02.12.02.08.244.0029.2.160.3.3.90.39.00 = FICHA 387
Vinculo: 05.510.0000
02.12.02.08.244.0029.2.162.3.3.90.39.00 = FICHA 389
Vinculo: 05.510.0000
02.12.02.08.244.0029.2.169.3.3.90.39.00 = FICHA 394
Vinculo: 05.510.0000
02.18.01.04.122.0035.2.095.3.3.90.39.00 = FICHA 606
Vinculo: 01.110.0000
02.07.01.12.361.0021.2.033.3.3.90.39.00 = FICHA 170
Vinculo: 01.220.0000
02.07.01.12.365.0021.2.179.3.3.90.39.00 = FICHA 171
Vinculo: 01.210.0000
Vinculo: 01.213.0000
02.07.03.12.363.0021.1.009.3.3.90.39.00 = FICHA 205
Vinculo: 01.200.0000

02.07.04.12.306.0021.2.026.3.3.90.39.00 = FICHA 215
Vinculo: 01.200.0000

CLÁUSULA DÉCIMA - Foi emitida a Nota de Reserva nº, no valor de R\$ (.....), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato. No exercício vindouro, nova dotação será prevista no orçamento, para o atendimento das despesas restantes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - Constitui motivo para a rescisão unilateral as disposições contidas no art.77 e seguintes da Lei de Licitações.

11.2 - No caso de rescisão, à CONTRATANTE é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de continuidade, até o término de nova licitação e contratação.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE CONTRATO

Fls. 4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.

12.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o licitante vencedor ou contratado descumprir obrigação de menor gravidade.

12.3 - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

12.4 - Aplica-se integralmente ao contratado, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, contrato, ata de registro de preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congênere, o disposto no subitem **12.3** acima transcrito.

12.5 - A recusa da adjudicatária em assinar o contrato ou instrumento que o substitua, caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a as multas previstas no subitem **12.3**, sem prejuízo das sanções impostas pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, com suas alterações.

12.6 - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

12.7 - Caso se mostrar insuficientes as penalidades do subitem **12.3** o contratado poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

12.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE CONTRATO

Fls. 5

12.9 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

12.10 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

12.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ (.....) para todos os fins de direito.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o CONTRATANTE e a outra com a CONTRATADA, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu,, o lavrei.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, em ... de de 2019.

PAULO ROBERTO MADUREIRA SALES
Secretário Municipal de Segurança

CONTRATADA
Nome e Cargo do Representante

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE CONTRATO

Fls. 6

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

I – JUSTIFICATIVA:

A necessidade diária de garantir condições de vigilância e proteção dos bens patrimoniais e das unidades que integram o Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais de: Educação, Esporte e Lazer, Verde e Meio Ambiente, Cultura, Governo, Assistência Social e Gestão Pública da Prefeitura de Mogi das Cruzes, por meio de realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que fazem parte do sistema de vigilância eletrônica instalados e da central de monitoramento de alarmes.

Os itens serão agrupados no mesmo lote para que os serviços objeto da contratação sejam prestados de forma unificada por uma mesma empresa.

II – DO OBJETO:

O presente termo tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de alarmes e cercas elétricas, de propriedade do município, das unidades escolares que integram a Secretaria Municipal de Educação e das unidades que integram o Gabinete do Prefeito, Esporte e Lazer, Verde e Meio Ambiente, Cultura, Governo, Assistência Social e Gestão Pública.

Além da manutenção preventiva e corretiva a empresa CONTRATADA deverá, também, realizar os serviços de manutenção do sistema de comunicação que inclui as linhas telefônicas fixas que servem os painéis de alarmes e os módulos de GPRS (General Packet Radio Service) das unidades que se utilizam desta estrutura para transmissão de dados, a fim de efetuar a interligação do alarme com a central de monitoramento.

A prestação de serviços inclui ainda aqueles necessários ao perfeito funcionamento da Central de Monitoramento de Alarmes 24 horas, abrangendo o receptor de eventos e os softwares que gerenciam o sistema.

III – DA DESCRIÇÃO DOS LOCAIS A SEREM ATENDIDOS:

Nº	ITEM 1
	GABINETE DO PREFEITO
1	Tiro de Guerra Av. Francisco Rodrigues Filho nº 1000 – Mogilar



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE CONTRATO

Fls. 7

Nº	ITEM 2
	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
1	Centro Esportivo e Recreativo de Brás Cubas Rua Schwartzman nº 760 – Brás Cubas
2	Centro Esportivo e Recreativo de César de Souza Rua Evaristo da Veiga nº 40 – Jd. Cíntia
3	Centro Esportivo e Recreativo de Jundiapéba Rua Pedro Paulo dos Santos nº 2.474 – Jundiapéba
4	Centro Esportivo e Recreativo do Rodeio Rua Pero Fernandes Sardinha nº 180 – Jd. Rodeio
5	Centro Esportivo e Recreativo do Socorro Rua Rogério Tácola nº 118 – Jd. Armênia

Nº	ITEM 3
	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE
1	Parque Municipal “Leon Feffer” Av. Valentina de Mello Freire Borenstein nº 646 – Vila São Francisco
2	Parque “Centenário” - Administração Av. Francisco Rodrigues Filho s/nº – Nova Mogilar
3	Parque “Centenário” - Museu Cidades Irmãs Av. Francisco Rodrigues Filho s/nº – Nova Mogilar
4	Parque “Centenário” - Sanitário Central Av. Francisco Rodrigues Filho s/nº – Nova Mogilar
5	Parque “Centenário” - Sanitário dos Fundos Av. Francisco Rodrigues Filho s/nº – Nova Mogilar
6	Núcleo Municipal Educação Ambiental Ilha de Marabá Rua Delphino Alves Gregório nº 700 – Mogilar
7	Parque Municipal Chiquinho Veríssimo Estrada Municipal s/nº – Itapeti
8	Secretaria do Verde e Meio Ambiente. Rua Brás Cubas nº 470 – Centro



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE CONTRATO

Fls. 8

Nº	ITEM 4
	SECRETARIA DE CULTURA
1	Theatro Vasques Rua Dr. Corrêa nº 515 – Centro
2	Casarão do Carmo Rua José Bonifácio nº 516 – Centro

3	Museu Histórico “Guiomar Pinheiro Franco” Rua José Bonifácio nº 202 – Centro
4	CIARTE – Centro de Cidadania e Arte Rua Dr. Ricardo Vilela nº 65 – Centro
5	Casa do HIP HOP Rua Cel. Cardoso de Siqueira nº 48 – Centro
6	Museu dos Expedicionários Rua Cel. Souza Franco nº 735 – Centro

Nº	ITEM 5
	SECRETARIA DE GOVERNO
1	Arquivo Central Rua Prof. Flaviano de Melo nº 435 – Centro
2	Cemitério São Salvador Praça Antonio Nogueira nº 101 – Parque Monte Líbano
3	Cemitério da Saudade Rua Capitão Joaquim de Mello Freire nº 900 – Vila Lavínia
4	Cemitério de Sabaúna Rua Antonio Gomes Faria s/nº – Sabaúna



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE CONTRATO

Fls. 9

Nº	ITEM 6
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1	CREAS POP – Centro de Referência Especializado de Assistência Social para a População em Situação de Rua Rua José Benedito Braga nº 496 – Mogilar
2	CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social Rua Isidoro Boucault nº 106 – Brás Cubas
3	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social Rua Julimar de Souza de Paula nº 26 – César de Souza
4	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social Avenida Japão nº 2919
5	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social Rua Dolores de Aquino nº 2.096 – Jundiapéba
6	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social Av. Aurora Ariza Meloni nº 1.175 – Vila Nova União
7	CIC – Centro Integrado de Cidadania Rua Pedro Paulo dos Santos s/n – Jundiapéba
8	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social – Jundiapéba II Rua Cecília da Rocha nº 1125 – Jundiapéba

9	Vila Dignidade José Fernandes Figueira nº 77 – Vila Cecília
---	--

Nº	ITEM 7
	SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
1	Almoxarifado Central Rua Prof. Flaviano de Melo nº 435 – Centro
2	Cartórios Eleitorais Rua Francisco Franco nº 179 – Centro
3	Cartório Eleitoral – Urnas Rua Francisco Franco nº 179 – Centro
4	Escola de Governo e Gestão Rua Antenor Leite da Cunha nº 55 – Nova Mogilar



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE CONTRATO

Fls. 10

Nº	ITEM 8
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	EDUCAÇÃO INFANTIL
1	CEIM Adahyla Marques Campos Carneiro (Profª) R. São Jorge, 20 - Conjunto Santo Angelo
2	CEIM Argêu Batalha (Dr.) R. Santa Helena, 381 - Vila São Paulo
3	CEIM Benedito Ferreira Lopes R. Profª Alice T. Cotrim G. Silva, 22 - Vila Lavínia
4	CEIM Dione Rocha Romanos (Profª) R. Unicor, 817 - Vila Brasileira
5	CEIM Haydée Brasil de Carvalho (Profª) R. Antenor de Sousa Melo, 146 - Jardim Maricá
6	CEIM Horácia de Lima Barbosa R. Hipólito da Costa, 33 - Jardim São Pedro
7	CEIM Ignês Maria de Moraes Pettená (Profª) R. Cláudio Sales Vicentini, 93 - Vila Cintra
8	CEIM Inezélia da Motta Rondon (Profª) Rua João Vassoler, s/n - Parquelância
9	CEIM Lourdes Guerra de Campos (Profª) R. Cel. Cardoso de Siqueira, 1070 - Vila Natal
10	CEIM Richer Romano Neto R. Júlio Prestes, 105 - Jardim Esplanada
11	CEIM Sebastião da Silva R. Domingos de Souza, 185 - Jardim Lair
12	CEIM Takao Ikeda (Prof.) R. Quatro, 31 - Conj. Res. Jefferson da Silva
13	CEIM Thereza Geraldi de Almeida (Srª) R. Manoel Fernandes, 1131 - Nova Jundiapéba



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE CONTRATO

Fls. 11

14	EM Adolfo Cardoso (Prof.) R. Antonio Rozendo de Lima, 363 - Quatinga
15	EM Antonio Nacif Salemi R. Maria Osório do Valle, 271 - Alto do Ipiranga
16	EM Antônio Paschoal Gomes de Oliveira (Prof.) Av. África, 164 - Jardim Oropó
17	EM Auta Cardoso de Mello (Profª) R. Ícaro, 325 - Jardim Aeroporto III
18	EM Benedito Estelita de Mello (Prof.) R. Rogério Tácola, 300 - Socorro
19	EM Doraci Baptista de Campos R. Unicor, 449 - Vila Brasileira
20	EM Henrique Peres R. Aprígio de Oliveira, 336 - Vila Industrial
21	EM Ilda Pereira Peña Alvarez (Profª) R. Ubirajara de B. G. Martins, 170 - Jardim Primavera
22	EM Iracema Brasil de Siqueira (Profª) Av. Ricieri José Marcatto, 686 - Vila Suissa
23	EM João Antonio Batalha Est. Municipal de Jundiapéba
24	EM João Gualberto Mafra Machado (Prof.) Av. Ver. Nito Sona, 2.175 - Jundiapéba
25	EM José Alves dos Santos R. Pedro Paulo dos Santos, 2.485 - Jundiapéba
26	EM José Cury Andere R. Santa Lúcia, 264 - Jardim Cecília
27	EM Kaoru Hiramatsu R. Nosso Senhor do Bonfim, 88 - Vila Oroxó
28	EM Lázaro Gonçalves Teixeira (Prof.) R. Prof. José Veiga, 190 - Conj. Hab. São Sebastião
29	EM Leopoldino Cardoso de Moraes R. Thiago Silvestre Furtado, 151 - Biritiba Ussú
30	EM Lourenço Della Nina R. Manoel Fernandes, 1.151 - Nova Jundiapéba
31	EM Maria Aparecida Pinheiro Volpe (Profª) R. Eulina Rosa dos Santos, 217 - Vila Municipal
32	EM Maria Coeli Bezerra de Melo Av. Kennedy x Benedito de Oliveira
33	EM Maria Colomba Colella Rodrigues (Profª) R. Laurentino Alves dos Santos, 188 - Vila Natal
34	EM Maria José Tenório de Aquino Silva (Profª) R. José Glicério de Melo, 1.462 - Jardim Camila
35	EM Maria Luiza Menezes Fonseca R. Sussumo Mori, 40 - Brás Cubas
36	EM Mathilde Pires de Campos Masci (Profª) Av. Getúlio Vargas, 47 - São João
37	EM Maurílio de Souza Leite Filho (Prof.) R. Frei Francisco Sampaio, 44 - Jardim São Pedro



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE CONTRATO

Fls. 12

38	EM Milton Cruz (Dr.) R. Antenor de Souza Mello, 116 - Jardim Maricá
39	EM Monteiro Lobato R. Abel José da Silva, 305 - Ponte Grande
40	EM Paulo Rolim Loureiro (Dom.) Estr. Mogi Quatinga, 141, Km 24 - Pindorama
41	EM Regina Célia Najar Ferreira Borelli (Profª) R. Boracéia, 45 - Nova Bertioga
42	EM Rodolpho Mehlmann R. José de Moura Rezende, 220 - Vila Natal
43	EM Sérgio Benedito Fernandes de Almeida (Dr.) R. São Jorge, 30 - Conjunto Santo Angelo
44	EM Therezinha Soares (Profª) R. Unicor, 830 - Vila Brasileira
45	EM Vanda Constantino da Costa (Profª) R. Gutermann, 55 - Brás Cubas
46	EM Waldir Paiva de Oliveira Freitas (Dr.) R. Gutermann, 151 - Brás Cubas



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE CONTRATO

Fls. 13

Nº	ITEM 9
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
1	CEMPRE Benedito Ferreira Lopes R. Profª Alice T. Cotrim G. Silva, 22 - Vila Lavínia
2	CEMPRE Ivan Nunes Siqueira Avenida Kaoru Hiramatsu, 2025 - Oropó
3	CEMPRE Lourdes Romeiro Lopes Ianuzzi R. Pedro Paulo dos Santos, 855 - Nova Jundiapéba
4	CEMPRE Oswaldo Regino Ornellas Av. Alfredo Crestana, 431 - Jundiapéba
5	CEMPRE Prof. José Limongi Sobrinho Av. Felipe Sawaya, 595 - Vila São Paulo
6	CEMPRE Ruth Cardoso (Drª) Travessa Dois, 28 - Jardim Layr
7	EM Adolfo Martini (Prof.) R. Profª Ana Maria Bernardes, 280 - Vila Industrial
8	EM Afonso Caporali Filho (Prof.) R. Sebastião Michel Miguel 42 - Cj. Res. Cocuera
9	EM Almeida (Cel.) Rua Dr. Paulo Frontin, 240 - Centro
10	EM Álvaro de Campos Carneiro (Dr.) R. Pedro Paulo dos Santos, 855 - Nova Jundiapéba
11	EM Ana Lúcia Ferreira de Souza (Profª) R. Elias Pinheiro Nobre, 81 - Vila Rachel



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE CONTRATO

Fls. 14

12	EM Ana Maria Barbosa Garcia (Profª) Av. Felipe Sawaya, 1030 - Botujuru
13	EM Antonio Brasil de Siqueira Estrada Porteira Preta, 93 - Oropó
14	EM Antonio Pedro Ribeiro Estr. Municipal Itapeti / Lambari, 9.099, Km 09
15	EM Aparecida Ferreira Cursino Rua Sebastião Cascardo, 1123 - Jd. Universo
16	EM Armindo Freire Mármora (Des.) R. Aloísio de Azevedo, 109 - Jardim das Bandeiras
17	EM Astréa Barral Nébias (Verª) R. Profª Lucinda Bastos, 1051 - Jundiapéba
18	EM Benedito Ferreira Lopes - CAIC R. Profª Alice T. Cotrim G. Silva, 22 - Vila Lavínia
19	EM Benedito Laporte Vieira da Motta (Dr.) Av. Alfredo Crestana, 431 - Jundiapéba
20	EM Carlos Alberto Lopes R. Corrêa Neto, 366 - Mogilar
21	EM Cecília de Souza Lima Vianna (Profª) R. Avelino Nunes de Souza, 235 - Taiaçupeba
22	EM Célia Pinheiro Franco Av. Pres. Getúlio Vargas, 328 - Mogi Moderno
23	EM Cenira Araújo Pereira (Profª) R. São Paulo, 250 - Chácara Guanabara
24	EM Cláudio Abrahão (Eng.) R. Benedito Carvalho Filho, 12 - Santa Teresa
25	EM Cleonice Feliciano (Profª) R. Guaratinga, 400 - Jardim Piatã
26	EM Cynira Oliveira de Castro (Profª) R. Antonio Máximo, 301 - Vila Suíssa
27	EM Dermeval Arouca (Prof.) R. Jaime Angelo Nogueira, 30 - Jardim Ivete
28	EM Emilie Nehme Affonso (Profª) R. João Mariano de Paula, 385 - Vila Paulicéia
29	EM Etelvina Cáfaró Salustiano (Profª) R. Quatro, 71 - Conj. Hab. Jefferson da Silva
30	EM Eulálio Gruppi (Prof.) R. Ismael da Silva Melo, 559 - Mogi Moderno
31	EM Florisa Faustino Pinto (Profª) R. Europa, 20 - Jardim Santos Dumont
32	EM Fujitaro Nagao Estr. Fujitaro Nagao, 2020 - Cocuera
33	EM Guiomar Pinheiro Franco (Profª) R. Maria Giacco Ramos, 199 - Jardim São Pedro
34	EM Heliana Mafra Machado R. Thomáz Domingues, 210 - Parque Santana
35	EM Hélio dos Santos Neves (Prof.) R. Maurício José Oliveira, 365 - Res. Novo Horizonte



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE CONTRATO

Fls. 15

36	EM Isidoro Boucault (Dr.) R. José Ayres Gama, 25 - Vila da Prata
37	EM Ivete Chuery Vieira Torquato Vicco (Profª) R. Kikutaro Suzuki, s/ n - Jardim Ivete
38	EM Jacks Grinberg (Prof.) Av. Amazonas, 499 - Vila Cintra
39	EM Jair Rocha Batalha (Prof. Dr.) R. Ulisses B. de Siqueira, 611 - Brás Cubas
40	EM João Cardoso Pereira (Prof.) R. Adolpho Lugobone, 77 - Sabaúna
41	EM Jovita Franco Arouche (Profª) - EMESP R. José de Carlo 85, Vila Lavínia
42	EM Lourdes Maria Prado Aguiar (Profª) R. Matathias Nogueira Novaes, 10 -Jardim Esperança
43	EM Luiz Beraldo de Miranda (Dr.) Av. Pref. Maurílio S. Leite Filho, 1.851 - Parque Olímpico
44	EM Luiz de Oliveira Machado Estrada Mogi Quatinga, Km 24
45	EM Maria Aparecida de Faria R. Dr. João Antonio R Moraes, 85 - Vila Jundiá
46	EM Maria Eugênia Fochi de Araújo (Profª) R. Francisco Régis de Oliveira, 433 - Parque Res. Itapeti
47	EM Mário Portes (Prof.) R. Pedro Paulo dos Santos, 2.251 - Jundiapéba
48	EM Marlene Muniz Schmidt (Profª) Estr. Mogi Bertioga Km 08, 8.881 - Vila Moraes
49	EM Narcisa das Dores Pinto R. Manoel Martins Sanches, 180 - Jardim Aracy
50	EM Noemia Real Fidalgo (Profª) Av. Ezelino da Cunha Glória, 285 - Jardim Maricá
51	EM Primo Villar (Prof.) R. João Batista Fernandes, 250 - Bairro Boa Vista
52	EM Sérgio Hugo Pinheiro (Prof.) R. Georgina Soares de Souza, 195 - Jardim Nove de Julho
53	EM Sônia Brasil de Siqueira Andreucci (Profª) Extensão R. Fátima, 62 - Jardim Margarida
54	EM Sônia Brasil de Siqueira Andreucci (Profª) R. Fátima, 62 - Jardim Margarida
55	EM Teresa Martins Pinhal (Profª) R. José Galdino de Castro, 252 - Vila Jundiá
56	EM Wanda de Almeida Trandafilov (Profª) Av. Ricieri Bertaiolli, 300 - Parque São Martinho
57	EM Wilma de Almeida Rodrigues Estrada Tabão Lambari, s/ nº - Taboão
58	EMR Ana Maria de Azevedo Viné Carrare (Profª) Av. Presidente Castelo Branco, 10.001 - Rio Acima



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE CONTRATO

Fls. 16

59	EMR Bairro São João Estr. Mogi Salesópolis, Km 10 - São João
60	EMR Benedito Pereira de Paula Estr. do Beija Flor KM 13 - Serra do Itapeti - Beija Flôr
61	EMR Cid Torquato (Prof.) Estr. das Varinhas, Km 3,5 - Barragem
62	EMR Comunidade São Sebastião Estr. do Cogumelo, 50 - Cesar de Souza
63	EMR Eunice de Almeida (Profª) Estr. Bairro São Sebastião, 11
64	EMR Geralda Ferraz de Campos Estr. da Volta Fria
65	EMR Horácio da Silveira (Prof.) Estr. Mogi Salesópolis Km 14 - 1.451 Capixinga
66	EMR Kaoru Hiramatsu Estr. Velha Mogi - Santa Isabel, 11.600 - Bairro do Alceu
67	EMR Margareth Unger Lamas Rosa (Profª) Estr. Santa Catarina Km 08, 2.540
68	EMR Maria Alda Musolino Lainetti (Profª) Estr. Mogi Dutra, km 11 - Fazenda São Bento
69	EMR Nossa Senhora da Conceição Estr. Mogi Dutra km 15, 1.500 - Tabor
70	EMR Sebastiana de Carvalho Estrada Santa Rita, 4.501 - Bairro Santa Rita
71	ESCOLA AMBIENTAL Rod. Eng. Candido R. Chaves, 4.300 – Jund. SP 39 – Km 50
72	CEMFORPE Rua Antenor Leite da Cunha, 55 - Nova Mogilar
73	Divisão de Manutenção de Prédios Escolares Av. Francisco Ferreira Lopes, 2.020 - Brás Cubas
74	Escola de Empreendedorismo e Inovação Rua Senador Dantas, 326 - Centro
75	Prédio Sede Secretaria de Educação Av. Narciso Yague Guimarães, 2 - Centro Cívico
76	Pró-Escolar R. Profª Alice T. Cotrim G. Silva, 2 - Vila Lavínia
77	MUVE - Museu Virtual da Educação Rua Cel. Souza Franco, 917 - Centro



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE CONTRATO

Fls. 17

Nº	ITEM 10
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	EDUCAÇÃO NÃO FORMAL
1	CRESCER Braz Cubas Rua Cap. Francisco de Almeida, 47 - Braz Cubas

2	CRESCER Centro Rua Ipiranga, 579 - Centro
3	CRESCER César de Souza Rua Dr. Romulo Pasqualini, 304 - Cesar de Souza
4	CRESCER Jundiapéba Av. Lourenço de Souza Franco, 1479 - Jundiapéba
5	CRESCER Vila Brasileira Rua João Gualberto Mafra Machado, 221 - Vila Brasileira
6	CRESCER Vila Natal Rua dos Vicentinos, 1216 - Vila Natal
7	Gráfica Municipal Rua dos Vicentinos, 1.216 - Vila Natal

Nº	ITEM 11
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	Deptº de alimentação Escolar
1	DAE - Departamento de Alimentação Escolar Av. Francisco Ferreira Lopes, 2.020 - Brás Cubas

TOTAL 500 CONTAS SENDO 168 PRÓRIOS MUNICIPAIS.

IV – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE CONTRATO

Fls. 18

Caberá a CONTRATADA executar, em cada unidade de vigilância eletrônica, a manutenção preventiva e corretiva, garantindo o perfeito estado de conservação dos equipamentos e mantendo-os em operação com qualidade, segurança e demais especificações técnicas emanadas do fabricante.

A manutenção preventiva consiste na verificação geral dos equipamentos que integram o sistema de vigilância eletrônica existente nas unidades, incluindo ajustes, regulagens, reparos, lubrificação, limpeza, substituição de partes ou peças inajustáveis com defeitos ou gastas, simulações e realização de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo o sistema interno e externo e todas as demais inspeções que se mostrem necessários e adequadas ao bom e regular funcionamento do sistema.

Em caso de pane ou sempre que necessário, deverá efetuar a manutenção corretiva do sistema em qualquer unidade instalada, de forma a corrigir o mau funcionamento, fazendo-o voltar a operar dentro dos padrões técnicos de segurança requeridos originalmente pelo fabricante, sem que haja a interrupção dos serviços.

A retirada da(s) peça(s) e/ou equipamento(s) a ser(em) substituído(s) e a instalação da nova peça e/ou equipamento será realizada pela CONTRATADA como parte da prestação dos serviços previstos neste Termo.

No caso dos serviços executados não estiverem dentro das normas, terão de ser refeitos, respeitando integralmente, no mínimo, as características técnicas e operacionais do equipamento instalado.

A manutenção implica ainda na prestação de serviços eventuais compreendendo: desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente de alteração de “Layout” da unidade ou remanejamento de equipamentos para qualquer outra unidade; desativação de equipamentos ou sistema de segurança conforme o necessário.

Além dos serviços acima, caberá a empresa CONTRADA treinar as pessoas indicadas pela Administração, que deterão senhas, orientando como utilizá-las e esclarecendo quaisquer dúvidas sobre a operação e funcionamento dos sistemas de vigilância, correndo às suas expensas todos os materiais didáticos e outros custos adicionais.

Por ocasião das visitas relativas a manutenção preventiva e corretiva deverá ser observado se as divisões por zonas de monitoramento, as quantidades e os tipos de sensores e painéis, sirenes, baterias, etc., atendem as necessidades de segurança da unidade, propondo, quando for o caso, após a



devida análise, as alterações necessárias, mediante a apresentação de Relatório confirmando a necessidade e indicando as especificações técnicas das peças e equipamentos recomendados.

A manutenção preventiva e corretiva abrange ainda o sistema de comunicação das centrais de alarme quanto à verificação dos protocolos de comunicação utilizados, incluindo os módulos de GPRS (General Packet Radio Service) e as linhas telefônicas fixas, estas últimas no que se refere a parte interna, do poste de entrada até os painéis de alarmes, sendo que deverão, primeiro, passar pelas centrais de alarme e posteriormente pelos quadros de Distribuição Geral, donde irão para os usuários.

A CONTRATADA ficará obrigada ainda a prestar todos os serviços necessários ao adequado funcionamento da Central de Monitoramento de Alarmes 24 horas, responsabilizando-se pela manutenção do servidor de monitoramento e do receptor de eventos, do no-break, do software do receptor IP (GPRS), do software e do banco de dados do sistema de monitoramento, mantendo a disposição da CONTRATANTE, para os casos de contingência, um “Backup” de todo o sistema.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração da CONTRATANTE, obrigando-se especialmente a:

1. Cumprir obrigações estabelecidas no objeto deste Termo de Referência;
2. Executar o objeto, conforme descrição de servos contida no item IV, no(s) local(is) indicado(s) no item III do presente Termo, sem que isso implique em acréscimo no preço constante da proposta. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá sanar o problema.
3. Em caso de substituição de partes, peças ou equipamentos inajustáveis, com defeitos ou gastas ou de refazimento do (s) serviço(s) nos sistemas já existentes, conforme previsto no item anterior, correrão à conta da CONTRATADA, as despesas decorrentes;
4. Responsabilizar-se pela instalação de peças e/ou equipamentos adquiridos pela CONTRATANTE quando estiverem estas relacionadas com as eventuais propostas apresentadas pela CONTRATADA no tocante à adequação e/ou ampliação dos sistemas existentes;
5. Apresentar cronograma de manutenção preventiva, a ser realizada mensalmente, no prazo de 05(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a ser aprovado pela CONTRATANTE, especificando as datas e os locais de realização;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE CONTRATO

Fls. 20

6. Apresentar, mensalmente, Relatório das visitas efetuadas nas unidades escolares, quando da manutenção preventiva, assinado pela direção da unidade ou um outro seu representante, descrevendo os serviços executados e os materiais utilizados ou eventualmente substituídos;

7. A CONTRATADA deve dispor em seu quadro de pessoal, de empregados treinados e aptos para a realização das atividades a serem executadas, designando um técnico específico para acompanhar sempre, a execução dos serviços, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de trabalho com a Prefeitura de Mogi das Cruzes, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes;

8. Fornecer todo material de segurança ao pessoal envolvido nos trabalhos conforme estabelece a legislação pertinente, responsabilizando-se por quaisquer danos físicos sofridos por aqueles em decorrência dos serviços ora contratados;

9. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachás durante a execução dos serviços;

10. Substituir, imediatamente, quaisquer empregados cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pela CONTRATANTE;

11. Responsabilizar-se por quaisquer danos que causar a bens de propriedade da CONTRATANTE ou terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

12. Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação dos serviços;

13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência escrita da CONTRATANTE;

14. Atender no prazo de 06 (seis) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, as solicitações de serviço para verificação do funcionamento e/ou ajustes técnicos do sistema de segurança. Após a conclusão de cada atendimento, a CONTRATADA deverá fornecer, à CONTRATANTE, comprovante (Relatório Técnico) assinado pela direção da unidade escolar ou um outro seu representante, descrevendo os serviços executados e os materiais utilizados ou eventualmente substituídos, independente do cronograma previsto de manutenção preventiva;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE CONTRATO

Fls. 21

15. Fornecer número telefônico de pronto atendimento para contato e solicitação de serviços nos horários fora do expediente normal, inclusive sábados, domingos e feriados, além do número do telefone celular do técnico especificamente designado para o atendimento das emergências da CONTRATANTE;

16. Efetuar os testes necessários, conforme legislação em vigor e normas do fabricante, para assegurar o perfeito funcionamento dos sistemas;

17. Devolver à CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, qualquer componente, peças e/ou equipamentos que forem substituídos, fornecendo, quando solicitado, laudo técnico sobre as peças ou equipamentos eventualmente substituídos;

18. Cumprir a orientação do órgão fiscalizador e/ou executor do contrato;

19. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar do recebimento;

20. Respeitar as normas internas da CONTRATANTE quanto a acessos do pessoal e entrada e saída de materiais;

21. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do sistema de monitoramento existente junto a Central de Monitoramento de Alarmes 24h, correndo por conta da CONTRATADA quaisquer despesas com os materiais empregados e com os serviços realizados;

22. Ressarcir a CONTRATANTE, por quaisquer prejuízos advindos de sinistros, furtos ou danos, comprovadamente por ineficiência ou defeitos no sistema de alarme;

23. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão dos serviços contratados;

24. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços contratados, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

25. A CONTRATADA fica obrigada a emitir as Notas Fiscais de forma individualizada por Secretaria e apresenta-las / encaminha-las ao Setor competente da CONTRATANTE.



A CONTRATADA deverá fornecer o software a ser utilizado pela CONTRATANTE atendendo todos requisitos mínimos abaixo, mantendo-os atualizados até o término do Contrato.

Vídeo (Somente na Integração com o módulo de imagens Segware IM)

Reprodução de vídeo ao vivo e gravado

Múltiplas câmeras por zonas

Mosaico de câmeras da conta

Gravação durante a ocorrência

Grupo de CUCs para gravação

Opções de reprodução a partir de histórico (a cada evento da ocorrência)

Possibilidade de configurar a CUC para criar ocorrência diretamente no status “Iniciado” ou “Observação”

Tratamento automático de eventos

Ações

Fechar ocorrências

Ambas

Somente ocorrência que está em tela

Somente nova ocorrência

Opção para fechar mesmo se ocorrência em deslocamento

Gerar evento

Ocultar evento por um período

Mapas

Visualização de ocorrências em monitoramento

Visualização de clientes/contas



Visualização de viaturas

Visualização de técnicos

Notificação de eventos / AutoReport

Configuração

Por dia da semana e faixa de hora

Tipos de eventos

Grupo de CUCs

Momentos de envio

Na ocorrência do evento

Periódico (Mensal, quinzenal ou dia da semana)

Personalização da mensagem enviada

Tipos de notificação

SMS (mediante integração com provedores de SMS homologados)

E-mail

Registro de históricos de envios

Configuração de Falhas operacionais

Tipos de falhas

Tempo máximo de atendimento

Tempo máximo em “Novos”

Tempo máximo em “Iniciado”

Tempo máximo para entrar em “Deslocamento”

Tempo máximo em “Deslocamento”

Tempo máximo em “No local”



Tempo máximo em “Observação”

Configurar tipos de eventos passíveis de falha

Alertas via e-mail

Selecionar destinatários

Alertas no monitoramento

Alterar cor de fundo

Alerta com janela pop-up

Geração rápida de eventos manuais (X8/X12)

Controle de número de eventos

Personalização por cliente do número limite de eventos

Geração de evento para limite de eventos

Controle de número de deslocamentos

Personalização por cliente do número limite de deslocamentos

Geração de evento para limite de deslocamentos

Ordem de Serviço

Agenda do técnico

My Security / WebAlarme

Criação de login

Notificação dos eventos por “push” de acordo com os tipos de eventos

Visualização de eventos

Visualização de câmeras (integrado ao Segware IM, módulo VMS da Segware)

Visualização de OSs

Arme e desarme remoto



Abertura de OS

Mensagem personalizada para exibição após abertura de OS

Monitoramento On Demand / pedido de viatura

Postergação de horário

Dashboard

Dashboard de monitoramento com indicadores e gráficos

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cabe ao CONTRATANTE as seguintes obrigações e responsabilidades, além das condições legais a serem estabelecidas no contrato:

1. Prover a infraestrutura necessária a prestação dos serviços tais como alimentação de energia, linha telefônica para as centrais de alarme e monitoramento, além de instalações e local adequado para os equipamentos;
2. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA junto às unidades relacionadas, colaborando para a tomada das medidas necessárias à prestação dos serviços, exigindo, sempre, antes de serem iniciados os serviços, a identificação funcional dos funcionários;
3. Comunicar à CONTRATADA, por meio de documento, o mais breve possível, qualquer anormalidade observada no funcionamento dos sistemas;
4. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, informando-a sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados;
5. Promover o recebimento dos serviços e equipamentos as serem instalados;
6. Nomear servidor para exercer a função de gestor do contrato, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do órgão fiscalizador deverão ser direcionadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;
7. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho, por meio da realização de testes eventuais e aleatórios, com acompanhamento do técnico especificamente designado para o atendimento das emergências da CONTRATANTE;



8. Aprovar, quando necessário, as adequações e/ou equipamentos necessários às alterações dos sistemas de vigilância, segundo recomendações técnicas apresentadas pela CONTRATADA, no tocante a alterações de peças e/ou equipamentos;

9. Arcar com o pagamento das peças e/ou equipamentos necessários às alterações dos sistemas de vigilância existentes que visem à adequação e/ou ampliação dos sistemas instalados, mediante a apresentação pela CONTRATADA de relatório confirmando a necessidade e indicando as especificações técnicas da(s) peça(s) e/ou equipamento(s) a serem empregados;

10. Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA;

11. Acionar, quando for o caso, a empresa fabricante, objetivando a troca de peças e /ou equipamentos, enquanto estiverem na garantia.

VIII – DA ATRIBUIÇÕES DO GESTOR (FISCAL):

A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:

1. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as Notas Fiscais ao Setor competente para a realização do pagamento;

2. Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;

4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

5. A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

IX – INFORMAÇÕES GERAIS:



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE CONTRATO

Fls. 27

Recomendamos aos interessados em participar do processo licitatório realizarem visitas aos locais para vistoria e conhecimento “in loco” dos equipamentos.

A empresa participante deverá apresentar certificação técnica do fabricante de que está apta a responder pela manutenção dos equipamentos instalados nos locais descritos no item III do referido Termo, de acordo com suas respectivas marcas (JFL, Monitus, Intelbrás e Paradox).

A empresa vencedora, no caso de não ter sua sede administrativa e/ou operacional no município, deverá nele manter uma sede operacional para fins de atendimento do especificado no referido Termo.

X - EQUIPAMENTOS:

Relação de equipamentos/marcas e modelos já utilizados

- 67 Centrais Intelbras AMT 2018 EG;
- 86 Centrais Paradox SP 7000;
- 09 Centrais Monitus;
- 05 Centrais JFL.
- 23 Centrais de choque JFL ECR

MOGI DAS CRUZES, em ... de de 2019.

PAULO ROBERTO MADUREIRA SALES
Secretário Municipal de Segurança



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante:

Contratada:

Contrato nº (de origem): Objeto:

Advogado(s)/nº OAB ():*

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE CONTRATO

Fls. 29

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, em ... de de 2019.

PAULO ROBERTO MADUREIRA SALES
Secretário Municipal de Segurança

CONTRATADA
Nome e Cargo do Representante